



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 20/2024 VISANDO PATROCINADORES PARA USO DE ESPAÇO NA FEIRA GASTRONÔMICA DO “10º FESTIVAL DE BLUES JACAREÍ 2024”

Preâmbulo

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY - JOSÉ MARIA DE ABREU, com sede na Av. José Cristovão Arouca, n.º40 - Centro, Telefone: (12) 3951 0710, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, que se encontra aberto o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, em conformidade com as condições explicitadas a seguir, visando credenciamento de empresas privadas interessadas em PATROCINAR o evento “10º FESTIVAL DE BLUES JACAREÍ 2024” por meio do uso de espaço com a finalidade de promover a Feira Gastronômica durante a realização do evento.

O presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** tem como fundamento legal a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e o Decreto Municipal nº 858/2023 e demais normas vigentes.

1. DO OBJETO

O objeto deste CHAMAMENTO consiste em captar apoio financeiro e promoção de Feira Gastronômica por meio de uso de espaços para empresas de Food Trucks e Cerveja Artesanal para realização do evento “10º FESTIVAL DE BLUES JACAREÍ 2024”, que ocorrerá no Pátio dos trilhos, na altura da Praça Raul Chaves, das 14 às 22h, nos dias 07 e 08 de Dezembro de 2024. Em contrapartida, o patrocinador terá exploração comercial e publicitária em conformidade com **item 4** deste Edital, e atendimento das demais exigências abaixo previstas.

2. DO EVENTO

O Festival de Blues de Jacareí é um evento cultural que celebra este gênero musical e costuma acontecer anualmente desde 2015, atraindo amantes da música e fãs de blues de várias regiões. O evento reúne uma variedade de artistas, tanto nacionais quanto internacionais, que se apresentam ao vivo, proporcionando ao público uma experiência autêntica do blues.

Além das apresentações musicais, o festival também inclui outras atividades culturais, como workshops, palestras sobre a história do blues e feira gastronômica na qual os participantes podem desfrutar de comidas, lanches, bebidas e cervejas artesanais. O ambiente é descontraído e familiar, permitindo que pessoas de todas as idades apreciem o evento.



A realização do evento proporciona à cidade de Jacareí transformar-se em um ponto de encontro para músicos e apreciadores do blues, fortalecendo a cena musical local e oferecendo um espaço para que novos talentos possam se apresentar ao lado de artistas consagrados.

Jacareí, uma cidade com uma rica diversidade cultural e um histórico de eventos artísticos, carece de um evento dedicado exclusivamente ao blues, um gênero musical que possui uma profunda conexão com a história da música e que influencia diversas outras expressões artísticas, evento dedicado à valorização e difusão deste gênero.

Local de realização do evento: Pátio dos Trilhos

Dias e horários: de 07 a 08 de dezembro de 2024

07/12 (sábado): das 14h às 22h

08/12 (domingo): das 14h às 22h

3. DAS ESTRUTURAS E PROGRAMAÇÃO PROPORCIONADAS PELA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY

3.1 - Estruturas:

- Palco 8X6 metros
- Som e Iluminação
- Painel de Led
- 08 Banheiros químicos;
- Backdrops de divulgação do evento;
- Gradis para fechamento da área da festa;
- Lixeiras

3.2 – Serviços de Pessoal:

- 12 Seguranças patrimoniais;
- Bombeiros civis, em quantidade compatível com o porte do evento atendendo legislação vigente;
- Profissionais para serviço de limpeza pública para o evento com uniforme;
- Profissionais para produção do evento para palco, camarim e produção em geral;



- Locutor para o evento que deverá permanecer o período completo do evento;
- Fotógrafo;
- Designer e social media.

3.3 Programação do 10º Festival do Blues de Jacareí 2024:

Dia 07/12 (Sábado)

- 16hs - Jam Session
- 18hs - Blues Size
- 19:30hs - Beale Street
- 21hs - Murilo Brugger convida Flávio Guimarães

Dia 08/12 (Domingo)

- 16hs - Jam Session
- 18hs - Johnny King
- 19:30 - Duca Belintani
- 21hs - Fred Sunwalk

4. DO PATROCÍNIO

4.1 As empresas credenciadas pelo presente edital podem optar pela concessão de patrocínio, previstas a seguir:

4.1.1. COTA 01: Alimentos e bebidas não alcoólicas - até 06 (seis) patrocinadores

PATROCÍNIO	R\$ 800,00
CONTRAPARTIDA E PUBLICIDADE	1 - Espaço tamanho de até 4x4 metros para exposição e/ou venda de produtos alimentícios, refrigerantes, sucos e água (vedado a venda de cerveja). Poderá ser utilizado tenda, Food Truck ou similar, que ocupe no máximo 4x4 metros. 2 - Direito de expor 1 (um) Banner da empresa de no máximo 2 metros x 50 centímetros no espaço.

4.1.2 – COTA 02: Cerveja Artesanal - até 06 (seis) patrocinadores



PATROCÍNIO	R\$ 1.200,00
CONTRAPARTIDA E PUBLICIDADE	1 - Espaço tamanho de até 4x4 metros para exposição e/ou venda exclusivamente de cervejas artesanais. Poderá ser utilizado tenda, Food Truck ou similar, que ocupe no máximo 4x4 metros. 2 - Direito de expor 1 (um) Banner da empresa de no máximo 2 metros x 50 centímetros no espaço.

4.2 Não será autorizado utilização maior que 4 metros de profundidade, porém, caso ultrapasse 4 metros de largura, será analisado e, se aprovado, será cobrado um valor adicional de 30% da cota por metro extra utilizado.

4.3 Poderá um mesmo proponente oferecer proposta que abranja mais de um tipo de cota, limitado a uma por cota.

4.4 Caso não sejam preenchidas as vagas, poderá o Edital ser prorrogado e permitido a participação com mais de uma cota do mesmo ramo.

4.5 Tanto as vagas quanto os lugares de ocupação pelos proponentes habilitados, **serão escolhidos mediante sorteio**, a ser realizado em **28 de novembro de 2024, às 09h, na Sala Mário Lago, Pátio dos Trilhos, Centro.**

4.6 A confirmação de participação do proponente para cota 2 se dará pelo pagamento referente ao valor do espaço até 03 dias antes do início da realização do evento, em conta bancária a ser informada em contrato e o comprovante deverá ser enviado para o e-mail juridico@culturajacarei.sp.gov.br.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



5.1 Poderão participar deste Chamamento empresas públicas e privadas, desde que atendam aos requisitos deste edital e que seus produtos a serem comercializados estejam devidamente registrados e aprovados pelos órgãos de controle.

5.2 Encontram-se impedidos de participar:

5.2.1 Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses do artigo 14 da lei nº 14.133/2021;

5.2.2 Os interessados que comercializem e exponham qualquer tipo de material pornográfico ou pratiquem manifestações político-ideológicas;

5.2.3 Os interessados que exerçam atividades ilícitas;

5.2.4 Os interessados que produzam, comercializem e exponham qualquer tipo de material relacionado a tabaco;

5.2.5 Empresas que encontram-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução.

6. DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os interessados deverão preencher o Formulário de Requerimento (Anexo I), devidamente datado e assinado pelo representante legal, e entregá-lo presencialmente, juntamente com a documentação relacionada no item 6.2, em um único envelope lacrado, na sede da Fundação Cultural de Jacarehy, no endereço Av. Engenheiro Davi Monteiro Lino, 489 - Centro, Jacareí-SP, Casa do Parque da Cidade, durante o horário de atendimento das 09h00 às 16h00.

6.2 Os seguintes documentos devem ser apresentados, juntamente com o Formulário de Requerimento:

6.2.1 Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatutos ou contrato social em vigor com suas últimas alterações, quando sociedades por ações, tais documentos deverão estar acompanhados da ata regularmente arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores; quando se tratar de outros tipos de pessoa jurídica cujo corpo diretor seja designado por meio de ata, cópia desta também deverá ser apresentada;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



c) Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF/MF) do representante legal da proponente.

6.3 A ausência de qualquer documento exigido, qualquer omissão ou não veracidade na documentação apresentada implicará na inabilitação do interessado.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E PRAZO DE INSCRIÇÃO

7.1 Os interessados em participar do presente Chamamento deverão apresentar o Anexo I e os demais documentos até às 16h dos dias 11 à 14 de novembro de 2023, no endereço Av. Engenheiro Davi Monteiro Lino, 489 - Centro, Jacareí-SP, Casa do Parque da Cidade, durante o horário de atendimento das 09h00 às 16h00.

7.2 O critério de classificação do presente Edital será por ordem de inscrição, e os candidatos aptos terão seus nomes divulgados no site da Fundação Cultural de Jacarehy na data de 19 de novembro de 2024.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS PATROCINADORES

8.1 Os formulários de requerimento serão analisados pela Comissão de Contratação da Fundação Cultural de Jacarehy, que concluirá pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos dos interessados em patrocinar o “FESTIVAL DE BLUES JACAREÍ 2024”

8.2 O protocolo de recebimento e/ou aceite do requerimento e documentos não implicam o reconhecimento da condição de patrocinadora em favor dos interessados, o qual se dará somente após a celebração de Contrato de Patrocínio.

8.3 Os formulários de requerimento e a documentação de patrocínio apresentados serão analisados pela Comissão de Contratação, o que não implica no reconhecimento da condição de patrocinadora, sendo necessária previamente a comprovação de pagamento, junto com assinatura do contrato de patrocínio

8.4 Os requerimentos que não atendam às disposições constantes neste Regulamento e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidos.

8.4.1 Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.



8.4.2 A decisão que indeferir o requerimento de interessado em patrocinar o projeto dar-se-á por intermédio de comunicação por escrito via correio eletrônico por parte da Fundação Cultural de Jacarehy.

8.4.3 Em havendo indeferimento do requerimento de interessados, o prazo para apresentação de manifestação e recursos será de 3 (três) dias úteis a contar da data da comunicação formal por parte da Fundação Cultural de Jacarehy.

8.5 Concluída a análise dos requerimentos e documentos a Comissão de Contratação elaborará relatório contendo a lista dos interessados.

8.6 A formalização do Contrato de Patrocínio será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios do presente Edital, os quais passam a se valer de todos os direitos de patrocinador em conformidade com a cota de patrocínio indicada em seu requerimento.

8.7 Os interessados que tiverem seu requerimento aprovado e forem contemplados pelo sorteio no dia 28 de novembro de 2024, de acordo com o item 4.5, e deverão assinar o Contrato de Patrocínio até 03 (três) dias antes do início do evento, no prédio da Fundação Cultural, desde que apresentem o comprovante de pagamento.

8.8 A falta de assinatura do Contrato de Patrocínio por parte da interessada, e/ou o não pagamento, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará sua eliminação. Nesse caso, sendo possível a Fundação Cultural de Jacarehy realizará o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais empresas para a assinatura do Contrato de Patrocínio.

8.9 Farão parte integrante do Contrato de Patrocínio, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste chamamento, e os documentos nele referenciados.

8.10 A inobservância das regras contidas neste edital por qualquer empresa patrocinadora acarretará na suspensão da contrapartida prevista para as cotas de patrocínio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis disciplinadas na Lei nº 14.133/2021.

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO



9.1 O credenciamento terá vigência logo após a assinatura do Contrato de Patrocínio e permanecerá válido até dia 08 de dezembro de 2024, ao término do evento.

10 - DOS INSUMOS E DA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

10.1 Os interessados em participar das cotas deverão apresentar previamente o material a ser vendido, conforme Anexo I, devendo os preços serem atrativos ao público em geral, assim considerado o preço médio de mercado.

10.2 Os interessados selecionados deverão manter colaboradores em número suficiente para garantir o atendimento ao público, durante todos os horários de funcionamento do evento.

10.3 A adequação do espaço será de responsabilidade da respectiva organização do 10º FESTIVAL DO BLUES DE JACAREÍ 2024.

10.4 A adequação nos espaços das vagas previstas neste Edital será exclusiva de cada patrocinador em seus respectivos espaços.

10.4.1 As equipes de trabalho para patrocinadores deverão estar devidamente uniformizadas, usando utensílios de proteção e equipamentos de EPI's em conformidade com as leis, normas e regulamentos vigentes.

10.4.2 Ademais, os patrocinadores deverão praticar ações/atividades com higiene e de acordo com as boas Práticas de Higiene e Manipulação dos Alimentos, durante todo o período e permanência no evento, conforme a "Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação – Anvisa", passível de leitura no link a seguir:

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/389979/Cartilha+Boas+Pr%C3%A1ticas+para+Servi%C3%A7os+de+Alimenta%C3%A7%C3%A3o/d8671f20-2dfc-4071-b516-d59598701af0>.

10.4.3 Ainda, os participantes deverão verificar previamente as regras vigentes de segurança e vigilância sanitárias.

10.4.4 É vedado, para todas as cotas, a execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação na área externa do veículo. Também não será permitido à empresa a promoção do uso de música ao vivo ou mecânica.



10.4.5 Por questões de segurança do evento, só serão permitidos botijões que atendam o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.660/02.

10.4.5.1 Toda PATROCINADORA deverá manter em seus espaços das cotas de patrocínio, extintor de incêndio devidamente regularizado conforme preceitua a Lei, com placa de identificação.

10.4.6 Não será permitido a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos. O descumprimento desta determinação acarretará as penalizações previstas na Lei nº 13.106, de 17 de março de 2015.

10.4.7 Os produtos deverão ser comercializados, exclusivamente, utilizando-se embalagens descartáveis confeccionadas em papel e seus derivados e/ou material plástico, sendo vedada a utilização de embalagens de vidro;

10.4.8 O descarte dos resíduos sólidos (orgânicos) deverá ocorrer, no mínimo, 02 vezes por dia. E o descarte do material reciclável deverá ser executado como coleta seletiva de lixo, no mínimo 02 vezes por dia.

10.5 Os patrocinadores deverão seguir rigorosamente as orientações expedidas pelos bombeiros.

11. DO DESCRENCIAMENTO

11.1 Constituem hipótese de descredenciamento, quando houver:

- a) pedido formulado pelo credenciado;
- b) perdas das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado.

11.1.1 O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.1.2 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que mantenha as contratações vigentes realizadas com os beneficiários da parceria, mediante envio de requerimento por escrito à Fundação.



11.1.3 O credenciado que tenha contrato vigente com os beneficiários das parcerias somente poderá ser descredenciado após regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.1.4 Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na Lei n.º 14.133, de 2021.

12. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, EM ESPECIAL DAS MARCAS.

12.1 A Fundação Cultural de Jacarehy poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos dos interessados, inclusive em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos da Fundação Cultural de Jacarehy.

12.2 Os interessados garantem que os direitos de propriedade intelectual, em especial os marcários, necessários para a execução do patrocínio não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando a Fundação Cultural de Jacarehy de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.

12.3 Os interessados garantem que são legítimos detentores dos direitos de propriedade intelectual, em especial os marcários, a serem utilizados no patrocínio, bem como que obterão, se necessário, a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e pessoal envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto do patrocínio, podendo ser utilizados pela Fundação Cultural de Jacarehy para fins institucionais livres de quaisquer ônus.

12.4 Os interessados devem assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão à Fundação Cultural de Jacarehy dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas no patrocínio, se for o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do evento.

13. CRONOGRAMA

Etapas	Data
Publicação do Edital	01 de novembro de 2024
Período de Inscrição	11 a 14 de novembro de 2024
Análise das Propostas	15 a 18 de novembro de 2024
Divulgação dos Patrocinadores Aprovados	19 de novembro de 2024
Prazo para Recursos	20 a 22 de novembro de 2024
Sorteio para Definição dos Espaços	28 de novembro de 2024
Assinatura dos Contratos e Pagamentos	Até 04 de dezembro de 2024



Realização do Evento	07 e 08 de dezembro de 2024
----------------------	-----------------------------

14. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

14.1 Dos atos da Administração decorrentes deste chamamento caberá recurso, o qual será endereçado e protocolizado junto à Fundação Cultural de Jacarehy, no endereço citado no preâmbulo deste edital.

14.1.1 O prazo para interposição do recurso será de 3 (três) dias úteis, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para eventual impugnação a esse recurso (artigo 165, da Lei de Licitações).

14.1.2 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.2 Para efeitos de impugnação será considerada participante toda e qualquer empresa que, tendo ou não retirado o edital, possua condições de atender o objeto;

14.2.1 A impugnação interposta por participante deverá ser por escrito e protocolada na sede da Fundação Cultural de Jacarehy, no endereço já indicado, em até 3 (três) dias úteis antes da abertura dos requerimentos;

14.2.2 A interposição de impugnação por participante não a impedirá de participar do certame, possuindo efeito suspensivo apenas no tocante aos atos que estejam diretamente relacionados à matéria impugnada.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Quaisquer solicitações de informações adicionais ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários deverão ser enviados por e-mail, para o seguinte endereço eletrônico: diretoriadeeventos@culturajacarei.sp.gov.br.

15.2 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Fundação Cultural de Jacarehy, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, e suas decisões serão ratificadas pela autoridade superior.



15.3 É de única e inteira responsabilidade das empresas participantes o correto e preciso fornecimento e atualização de seu endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e demais códigos de acesso dos meios de comunicação à distância a serem utilizados pela Fundação Cultural para contato, sendo que esta não poderá ser responsabilizada por falta de comunicação por conta de fornecimento de dados imprecisos ou falta de sua atualização.

15.4 Ao final da ação patrocinada será apresentado relatório final ao patrocinador, comprovando as contrapartidas correspondentes à cota efetivamente realizada, com disponibilização no site da Fundação Cultural de Jacarehy.

Jacareí, 01 de novembro de 2024

MARCELO CARVALHO LIMA

Presidente da Fundação Cultural de Jacareí

“José Maria de Abreu”



ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO - “FESTIVAL DE BLUES JACAREÍ 2024”

1 - DADOS DO INTERESSADO	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
2 - RESPONSÁVEIS LEGAIS	
Nome:	
Cargo	CPF
Nome:	
Cargo	CPF
2.1. O Interessado reconhece que o(s) representante(s) legal(is) acima referido(s) possui(em) plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura deste Requerimento.	
3 - COTAS DE PATROCÍNIO	
3.1 O interessado declara, para todos os fins, que opta por patrocinar a “10º FESTIVAL DE BLUES JACAREÍ 2024”, adquirindo uma COTA da modalidade a seguir assinalada: () COTA 1: Alimentos e bebidas não alcoólicas - R\$ 800,00 Descrição do produto, dos equipamentos a serem utilizados e voltagem necessária: _____ _____ _____ _____	



() COTA 2: Cerveja Artesanal - R\$ 1.200,00

Descrição da marca, tipo da cerveja, equipamentos e voltagem necessária:

4 - O INTERESSADO DECLARA AINDA

() Que conhece e cumprirá integralmente o edital;

() Que garantem que os direitos de propriedade intelectual, em especial os marcários, necessários para a execução do patrocínio não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando a Fundação Cultural de Jacarehy de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.

() Que garantem que são legítimos detentores dos direitos de propriedade intelectual, em especial os marcários, a serem utilizados no patrocínio, bem como que obterão, se necessário, a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e pessoal envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto do patrocínio, podendo ser utilizados pela Fundação Cultural de Jacarehy para fins institucionais livres de quaisquer ônus.

() Que asseguram a obtenção de autorização e/ou cessão a Fundação Cultural de Jacarehy dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas no patrocínio, se for o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do evento.

() Que se comprometem a não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos do Fundação Cultural de Jacarehy sem a devida autorização.

Local, de de 2024.



Assinatura devidamente identificada do(s) Representante(s) legal(is)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO DE PATROCÍNIO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 019/2024

Expediente n°: 151/FCJ/2024

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DE
JACAREHY - “JOSÉ MARIA DE ABREU” E A
EMPRESA (NOME DA EMPRESA)

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a Fundação Cultural de Jacarehy – “José Maria de Abreu”, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 50.457.753/0001-07, sediado na Av. Cristóvão Arouca, 40 - Centro - Jacareí-SP, neste ato, representada pelo gestor da contratação, Sr. **MARCELO LIMA**, doravante denominado simplesmente FUNDAÇÃO, e de outro lado a empresa abaixo relacionada, representada por seu representante legal, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada simplesmente **PATROCINADORA**, em conformidade com o estabelecido em lei e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital de Chamamento Público nos autos do processo em epígrafe, resolvem firmar o presente contrato de patrocínio, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

PATROCINADORA XXX, CNPJ: XXX, ENDEREÇO: XXX, REPRESENTANTE LEGAL: XXX, classificada na cota xx.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem por objeto o patrocínio da execução das ações do projeto denominado “FESTIVAL DE BLUES JACAREÍ 2024”.

DAS AÇÕES/OBRIGAÇÕES



Cláusula 2ª. Para execução do objeto deste Contrato os contratantes se obrigam a:

I – DA FUNDAÇÃO:

- a) Coordenar e operacionalizar o projeto “FESTIVAL DE BLUES JACAREÍ 2024”
- b) Definir logística do evento, se for o caso;
- c) Definir peças promocionais;
- d) Divulgar o projeto;
- e) Comprovar a concessão das contrapartidas;
- f) Comprovar a realização do evento;
- g) Avaliar os resultados do projeto;
- h) Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução do projeto patrocinado;
- i) Citar clara e explicitamente o apoio do PATROCINADOR assegurado a inserção da sua logomarca na forma definida no edital.
- j) Cumprir todas as obrigações deste contrato.

II – DA PATROCINADORA:

- a) Repassar os recursos financeiros necessários ao patrocínio na forma estabelecida na Cláusula 3ª do presente Instrumento;
- b) Está em acordo com horários estabelecidos;
- c) Se manter presente do início ao fim do evento;
- d) O patrocinador e o representante do Ambulante ou artesão precisam estar com as documentações em dia;
- e) Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital que lhe é(são) pertinente(s);
- f) cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, e todas as aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- g) A restituir a área, no estado em que recebeu, salvo deteriorações decorrente de seu uso normal.



DO PATROCÍNIO

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 3ª. O valor total a título de patrocínio ao projeto é de R\$ _____ (_____). No valor contratual estão compreendidos custos atinentes à realização do projeto, supervisão, administração e despesas, que incidam direta ou indiretamente na realização deste, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de valor.

Parágrafo Primeiro – O valor será repassado diretamente à **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY** deverá ser feito até três dias úteis após aprovação da proposta, observando-se as disposições previstas neste instrumento, devendo apresentar o comprovante de pagamento até a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O valor relativo ao pagamento será depositado na conta a seguir descrita:
Banco Brasil Agência 0683-1 Conta Corrente nº 84345-8

Parágrafo Terceiro - O não pagamento do patrocínio até a data prevista seguirá o disposto no edital item 8.9.

Cláusula 4ª. O recurso financeiro oferecido pela **PATROCINADORA** na cláusula 3ª é o constante do Anexo I desta, de acordo com a respectiva classificação, constante na Ata de Classificação constante às fls. _____ do processo.

Cláusula 5ª. Correrão exclusivamente por conta da(s) **PATROCINADORA(S)** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos incidentes sobre o repasse financeiro.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 6ª. A FUNDAÇÃO irá comprovar, junto ao PATROCINADOR, a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas negociadas, conforme disposto em Edital.

PRAZO

Cláusula 7ª. O presente contrato terá vigência na data de sua assinatura até o encerramento do evento.



Parágrafo Primeiro – O envio das evidências será disponibilizado por correspondência ou via email.

Parágrafo Segundo – O prazo para prestação de contas ao proponente deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a realização do projeto.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 8ª. Pela não assinatura, inexecução total ou parcial do Contrato de Patrocínio, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar penalidades previstas no Edital de Credenciamento que deu origem a este contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis disciplinadas na Lei n.º 14.133/2021.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 9ª. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021.

Cláusula 10ª. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais.

Cláusula 11ª. O presente contrato de patrocínio poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da FUNDAÇÃO:

- a) quando a PATROCINADORA não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente contrato;
- b) quando a PATROCINADORA descumprir os prazos contratuais;
- c) em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS

Cláusula 12ª. O presente contrato de patrocínio será regido pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 13ª. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital de Chamamento Público n.º 019/2024, quanto a(s) proposta(s) da(s) participante(s) vencedora(s) integram o presente contrato, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.



Cláusula 14ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 15ª. A PATROCINADORA deverá adotar medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente à FUNDAÇÃO ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 16ª. Na execução do presente contrato é vedado à FUNDAÇÃO e à PATROCINADORA e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ ou o gestor seu:

- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, ou;
- e)** De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente neste contrato.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 17ª. A PATROCINADORA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste contrato e observar as instruções por escrito da FUNDAÇÃO no tratamento de dados pessoais.

Cláusula 18ª. A PATROCINADORA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade;



Cláusula 19ª. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a PATROCINADORA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Cláusula 20ª. Considerando a natureza do tratamento, a PATROCINADORA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FUNDAÇÃO previstas na Lei Federal n.º 13.709/2018.

Cláusula 21ª. A PATROCINADORA deve:

I – Imediatamente notificar a FUNDAÇÃO ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – Quando for o caso, auxiliar a FUNDAÇÃO na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo;

Cláusula 22ª. A PATROCINADORA deve notificar a FUNDAÇÃO imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FUNDAÇÃO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

Cláusula 23ª. A PATROCINADORA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

Cláusula 24ª. A PATROCINADORA deve auxiliar a FUNDAÇÃO na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

Cláusula 25ª. Na ocasião do encerramento deste contrato a PATROCINADORA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à FUNDAÇÃO ou eliminá-los, conforme decisão da FUNDAÇÃO, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, à FUNDAÇÃO o cumprimento desta obrigação.

Cláusula 26ª. A PATROCINADORA deve colocar à disposição da FUNDAÇÃO, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta



cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela CONTRATANTE ou auditor por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

Cláusula 27ª. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste contrato ou outro endereço informado em notificação posterior.

Cláusula 28ª. A PATROCINADORA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à FUNDAÇÃO ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da FUNDAÇÃO, relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FUNDAÇÃO em seu acompanhamento.

Cláusula 29ª. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela PATROCINADORA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da FUNDAÇÃO.

Cláusula 30ª. É vedada a transferência de dados pessoais, pela PATROCINADORA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FUNDAÇÃO e demonstração da observância, pela PATROCINADORA, da adequada proteção desses dados, cabendo à PATROCINADORA o cumprimento de toda legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 31ª. Para todas as questões pertinentes ao presente contrato, o foro será o da Comarca do Município de Jacareí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 32ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência de Chamamento Público nº 20/2024, regendo-se pelas normas aplicáveis.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Jacareí, _____ de _____ de _____.



MARCELO CARVALHO LIMA
Presidente da Fundação Cultural de Jacarehy -
“José Maria de Abreu”

Empresa
Representante Legal



ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY - JOSÉ MARIA DE ABREU.**

CONTRATADO:

CONTRATO: _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastrados no módulo eletrônico do Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2.º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Autoridade máxima do Órgão/Entidade

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis pela homologação:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinam o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____



Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Ordenador de despesas da Contratante

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Gestor do Contrato

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Advogado:(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.